



Política de seleção e designação do ROC/SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

Conformidade

V.05 – dezembro de 2022

Classificação: Público

Informação de Controlo

- Aprovada em Assembleia Geral, após validação do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal, sempre que revista substancialmente;
- Revista com uma periodicidade anual ou sempre que se considere necessário pela Unidade de Conformidade;
- Objeto de divulgação interna através da publicação na Intranet e no site institucional da CEMAH

Gestão de Versões

Histórico de revisão			
Versão	Data de revisão	Resumo das alterações	Revisor
4	Novembro de 2020	Substituição das referências à denominação de <i>Compliance</i> por Conformidade; Alteração conforme Aviso n.º 3/2020 do BdP, destacando-se: a definição da Conformidade como unidade responsável pela revisão da política; a responsabilidade do Conselho Fiscal de garantir a implementação e revisão periódica da política; inclusão de referência ao parecer prévio do Conselho Fiscal e publicação do documento no site institucional.	Conformidade
5	Novembro de 2022	<ul style="list-style-type: none">- Alteração das definições no âmbito da tipologia de serviços, de acordo com a Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro;- Alteração ao nível dos pressupostos requeridos no âmbito do caderno de encargos.	Conformidade

Índice

I. ÂMBITO E OBJETIVO	5
II. TIPOLOGIA DE SERVIÇOS	5
III. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA	6
IV. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA	9
V. REPORTES	11
VI. FORMAÇÃO.....	11
VII. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.....	12
ANEXO I	13
LISTA DE SERVIÇOS PROIBIDOS.....	13

I. Âmbito e Objetivo

1. A presente Política estabelece as regras aplicáveis à seleção e prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (doravante ROC/SROC), da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. (doravante CEMAH), tendo por base, nomeadamente, o disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (doravante EOROC), e do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que assegurou parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (doravante Regulamento).
2. A Presente Política estabelece as diretrizes que garantem que o Conselho Fiscal, no exercício das competências que lhe estão legal, regulamentar e estatutariamente definidas, supervisiona a independência do ROC/SROC na prestação dos respetivos Serviços de Auditoria e dos eventuais Serviços Distintos de Auditoria que venham a ser contratualizados, bem como que o Órgão se compromete a tomar as medidas adequadas à prevenção, identificação e resolução de quaisquer ameaças à independência do ROC/SROC, nos termos legalmente previstos, adotando eficazes procedimentos de monitorização e acompanhamento.
3. A Assembleia Geral aprova, após parecer prévio do órgão de fiscalização, uma política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor.
4. O Conselho Fiscal assegura que esta Política se encontra adequadamente implementada e que é objeto de revisões periódicas.
5. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no âmbito das respetivas competências legais, são responsáveis por assegurar que a política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet da Instituição.

II. Tipologia de Serviços

6. Auditoria às contas - A atividade de auditoria às contas integra os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efetuados de acordo com as normas internacionais de auditoria e normas internacionais de controlo de qualidade e outras normas conexas, na medida em que sejam relevantes para a revisão legal de contas compreendendo:
 - a. A revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
 - b. A revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual;
 - c. Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.
7. “Serviços Distintos de Auditoria” - abrangem quaisquer serviços que não se enquadrem em qualquer alínea referida no ponto anterior, nos termos do artigo 42.º do EOROC.
8. “Serviços Proibidos” - serviços distintos da auditoria que não podem ser prestados não só pelo ROC/SROC, mas também por qualquer membro da sua rede, em toda a União Europeia, quer à entidade de interesse público (EIP), quer a entidades que com esta se encontram em relação de domínio, ascendente e descendente, e independentemente de estas empresa(s)-mãe e/ou entidade(s) controlada(s) serem ou não EIP, conforme anexo I

III. Contratação de Serviços de Auditoria

9. Tempestividade - O Conselho Fiscal, tem como responsabilidade monitorizar a elaboração, com um mínimo de quatro meses de antecedência face à data prevista para a contratação ou, se aplicável, de recondução do ROC/SROC, com vista a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e de modo a assegurar a inexistência de disrupções de atividade, de um caderno de encargos destinado aos ROC/SROC a serem convidados por este Órgão, após consulta ao Conselho de Administração, permitindo-lhes compreender a atividade da CEMAH e o âmbito dos trabalhos a serem realizados.
10. Critérios de seleção: Os critérios de seleção, transparentes e não discriminatórios, a serem utilizados para avaliar as propostas, constarão do caderno de encargos sendo que

as ponderações a atribuir especificamente a cada um deles, não deverão atribuir uma relevância significativa ao critério preço.

11. O caderno de encargos deve requerer dos candidatos:

- i) Uma descrição sobre a sua organização interna, que inclui pelo menos uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno, de acordo com os artigos 74.º e 75.º do EOROC;
 - ii) Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
 - iii) Forma de acompanhamento e salvaguardas associadas à prestação de eventuais serviços distintos de auditoria;
 - iv) Enquadramento dos serviços distintos de auditoria e respetivos honorários nos termos do disposto no artigo 77.º do EOROC e artigo 4.º, número 2 do Regulamento n.º 537/2014;
 - v) Informação sobre o ROC representante da Sociedade e responsável pelo trabalho, ROC responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos e equipa de topo do trabalho;
- b. Uma declaração de aceitação da presente Política e a confirmação que cumprem todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo de ROC/SROC, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento, de acordo com a legislação aplicável os artigos 78.º 88.º, 89.º e 91.º do EOROC.

12. O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de elaborar um relatório com as conclusões do processo de seleção, no qual devem ser refletidas as avaliações das propostas apresentadas pelos ROC/SROC de acordo com, pelo menos, os seguintes critérios de seleção:

- a. A integridade e independência do ROC/SROC;
- b. A competência técnica do ROC/SROC, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos;
- c. A experiência anterior, nomeadamente no setor financeiro;
- d. O tempo e os recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, desagregando por categorias profissionais;

- e. A adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema de controlo de qualidade interno, incluindo, quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas;
 - f. No caso de existirem ameaças à independência, o tipo de salvaguardas que serão aplicadas para limitar essas ameaças;
 - g. As informações, relatórios e reuniões a serem mantidas com os órgãos sociais, em particular com o Conselho Fiscal, no âmbito dos deveres gerais de colaboração e informação previsto legal, regulamentar e estatutariamente.
 - h. O valor dos honorários e outros encargos, cuja ponderação não deverá ter uma relevância significativa.
13. Devem ser sempre apresentadas, pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral, pelo menos duas propostas contratuais relativas a diferentes prestadores de Serviços de Auditoria ROC/SROC, permitindo a este Órgão fazer uma análise comparativa, contribuindo assim para uma tomada de decisão devidamente esclarecida.
14. De entre as propostas apresentadas, nos termos do número anterior, compete ao Conselho Fiscal tomar posição, sobre qual oferece em seu entender melhores garantias dos requisitos legalmente previstos, apresentando, para tanto, fundamentação específica.
15. O processo deverá ser instruído com a verificação da independência dos respetivos prestadores de Serviços de Auditoria, nomeadamente do ROC/SROC, da sociedade de que o ROC for sócio, do sócio responsável e dos demais profissionais envolvidos na auditoria, das pessoas coletivas que integrem a respetiva rede, bem como dos seus sócios e outros dirigentes/diretores nos termos legalmente previstos, tendo em conta designadamente os seguintes aspetos:
- a. As relações económicas e comerciais, financeiras, de trabalho, familiares ou outras mantidas com a CEMAH, com a descrição detalhada de todos os serviços em curso e serviços prestados até ao momento;
 - b. As políticas e procedimentos em matéria de independência e controlo de qualidade adotados pelo ROC/SROC.

16. O Conselho Fiscal deve, na sua recomendação, declarar que a mesma está isenta da influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado ente a sociedade e terceiro, limite a escolha da Assembleia Geral.
17. Em caso de recondução do ROC/SROC, deverá o Conselho Fiscal:
 - a. Analisar e avaliar a independência do ROC/SROC;
 - b. Analisar as vantagens e os custos da sua substituição, tendo sempre em consideração a avaliação do desempenho, de acordo com a matriz em anexo a esta Política, do ROC/SROC referente ao mandato transato;
 - c. Avaliar as condições de inamovibilidade e rotação do ROC/SROC, nos termos do artigo 54.º do EOROC.
18. O âmbito, o escopo, os recursos a utilizar, o calendário de execução das atividades compreendidas nos Serviços de Auditoria e os procedimentos de controlo de qualidade a utilizar propostos devem ser acordados/revistos anualmente entre o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e ROC/SROC, assegurando:
 - a. As condições indispensáveis à execução dos trabalhos e à independência da atuação do ROC/SROC;
 - b. A receção pelo Conselho Fiscal de todos os relatórios e correspondência relativamente à CEMAH e a realização de reuniões periódicas com o ROC/SROC, com e sem a presença do CA, sempre que se afigurar adequado ao desempenho das competências, responsabilidades e funções do Conselho Fiscal.
19. Os honorários do ROC/SROC, não contingentes, são definidos para o mandato de três anos e aprovados pela Assembleia Geral da CEMAH, não podendo os mesmos ser alterados sem a respetiva aprovação prévia da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

IV. Contratação de Serviços Distintos de Auditoria

20. A contratação de Serviços Distintos de Auditoria pela CEMAH, assim como a aceitação de eventuais propostas de alterações contratuais dependem de autorização prévia do Conselho Fiscal, sendo esta devidamente fundamentada;

21. Os pedidos do CA relativamente à contratação de Serviços Distintos de Auditoria ao ROC /SROC devem incluir:

- a. A caracterização dos serviços e justificação da sua contratação, identificando expressamente as vantagens da sua prestação pelo ROC/SROC;
- b. A menção dos procedimentos adotados na seleção do ROC/ SROC para esse serviço, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta (com a informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da seleção), ou adjudicação direta (com indicação das razões que justificaram essa decisão);
- c. A declaração fundamentada do ROC/ SROC de que considera que a adjudicação do Serviço Adicional não ameaça a sua independência, nomeadamente não criando uma situação de auto revisão ou de interesse pessoal, identificando as medidas de salvaguarda observadas;
- d. Os honorários permitidos ao ROC/SROC, para execução de serviços distintos de auditoria;
- e. Os honorários máximos devidos pela execução do serviço;
- f. A minuta do contrato de prestação do serviço.
- g. Identificação das medidas de salvaguarda necessárias aplicar para a prestação dos serviços propostos.

22. O Conselho Fiscal avalia adequadamente as ameaças à independência decorrentes da contratação de Serviços Distintos de Auditoria ao ROC/SROC e as medidas de salvaguarda aplicadas, pronunciando-se favoravelmente à respetiva contratação quando, cumulativamente, concluir que:

- a. Não está em causa a prestação de um Serviço Proibido;
- b. Os honorários do serviço não condicionam o cumprimento dos limites previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento;
- c. A prestação não implica uma eventual ameaça à independência do ROC/SROC, nomeadamente não potenciando uma situação de auto revisão ou de interesse pessoal, caso em que a contratação será proibida, nos termos da Lei e dos Regulamentos;

- d. Serão implementadas as medidas necessárias para assegurar a independência do ROC/SROC, nos termos definidos no EOROC;

V. Reportes

23. Até ao final do mês seguinte ao termo do 1.º semestre do calendário civil, bem como até ao final de fevereiro seguinte ao termo de cada ano civil, o Conselho de Administração reportará ao Conselho Fiscal informação individualizada sobre as adjudicações efetuadas pela CEMAH ao ROC/ SROC, assim como os honorários individuais e acumulados e respetiva percentagem, divididos pelas seguintes categorias:
 - a. Serviços de Auditoria (especificando os serviços de revisão oficial de contas);
 - b. Serviços Distintos de Auditoria:
 - i. Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade;
 - ii. Consultoria Fiscal;
 - iii. Outros Serviços Não Relacionados com Auditoria.
24. O Conselho Fiscal deve, no final de cada exercício, remeter ao Conselho de Administração a análise efetuada sobre a avaliação da independência do ROC/SROC.
25. O CA, com a antecedência adequada, e no mínimo de 30 dias previamente à submissão de futuras propostas de designação ou eleição de ROC/SROC à Assembleia Geral, remete ao Banco de Portugal demonstração sobre a adequação das propostas face aos requisitos fixados na lei, incluindo a análise interna que suporta a seleção do auditor.
26. Para o efeito do disposto nos pontos anteriores o Conselho Fiscal pode requerer o apoio das áreas técnicas da CEMAH no âmbito das respetivas competências.

VI. Formação

27. Todos os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC/SROC e de contratação de Serviços Não Proibidos devem frequentar, com uma periodicidade regular, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pela presente Política.

VII. Aprovação e Vigência e Publicação

28. A presente Política:

- a. É revista pela Unidade de Conformidade nos termos da legislação em vigor, com uma periodicidade mínima anual ou sempre que se considere necessário;
- b. É aprovada pela Assembleia Geral, após validação pelo Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal, sempre que revista substancialmente
- c. Entra em vigor após a sua aprovação;
- d. É publicada na Intranet e no *site* institucional da CEMAH.

Anexo I

LISTA DE SERVIÇOS DISTINTOS DA AUDITORIA PROIBIDOS

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - i. À elaboração de declarações fiscais;
 - ii. A impostos sobre os salários;
 - iii. A direitos aduaneiros;
 - iv. À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/ SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - v. A apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/ SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;
 - vi. Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
 - vii. À prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - i. Prestação de aconselhamento geral;
 - ii. Negociação em nome da entidade auditada; e
 - iii. Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;

- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação dos serviços de garantia de fiabilidade respeitante às contas, tal como a emissão de “cartas de conforto” relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:
 - i. Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem:
 - A seleção ou procura de candidatos para tais cargos;
 - A realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;
 - ii. À configuração da estrutura da organização; e
 - iii. Ao controlo dos custos.